

**ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

e não-governamentais, bancos de dados sobre a criança e o adolescente do Município, visando subsidiar pesquisas e estudos.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data da sua aprovação em plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Jundiá, 26 de janeiro de 2018
ALDA MARIA CARRARA
Presidente do CMDCA de Jundiá
Gestão 2017/2019

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 122 DE 26 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre recomposição da Comissão de Gerenciamento do Fundo

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA de Jundiá, criado pela Lei Municipal nº 4.326, de 22 de março de 1994, alterada pela Lei Municipal nº 7.102 de 25 de julho de 2.008, pela Lei nº 7.224 de 19 de dezembro de 2.008, e pela Lei nº 8.355 de 17 de Dezembro de 2014, no uso de suas atribuições legais,

Considerando deliberação da plenária em Reunião Ordinária do dia 26 de janeiro de 2018, realizada no Complexo Argos, localizado na Avenida Doutor Cavalcanti, 396, Centro, Jundiá-SP,

Considerando, ainda, o artigo 7º da Lei Municipal nº 8.355/2014, que dispõe que os atos deliberativos do CMDCA deverão ser convertidos em resoluções e publicados na imprensa oficial do Município, seguindo as mesmas regras de publicação pertinentes aos demais atos do Executivo;

RESOLVE:

Artigo 1º. – Constituir a recomposição da Comissão de Gerenciamento do Fundo.

Artigo 2º. A Comissão de Gerenciamento do Fundo será composta pelos seguintes conselheiros:

ALDA MARIA CARRARA
ANA MARIA CARRARA QUAGGIO
CLAUDIA PEREIRA BENTO
MAURO VAZ DE LIMA
RODRIGO PIEROBON RODRIGUES – COORDENADOR

Artigo 3º - A Comissão de Gerenciamento do Fundo, de caráter permanente, tem como atribuições:

- a) a partir do plano de ação do CMDCA, gerir a aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, fixando política de captação e os critérios para sua utilização, nos termos do art. 260 da Lei nº 8.069/1990, sem prejuízo da gestão contábil e administrativa-financeira da Secretaria de Finanças do Município de Jundiá;
- b) controlar e fiscalizar o emprego e utilização dos recursos destinados ao Fundo;
- c) manter o Conselho informando sobre a situação orçamentária e financeira do Fundo, elaborando demonstrativos de acompanhamento e avaliação dos recursos;
- d) analisar e emitir parecer, juntamente com a Comissão Permanente de Políticas e Programas, aos processos de solicitação de verba encaminhados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com a política estabelecida;
- e) publicar, a cada trimestre, relatório relativo à captação e aplicação de recursos do Fundo a partir das informações oriundas dos órgãos competentes;
- f) subsidiar a elaboração do Plano de Aplicação dos recursos captados pelo Fundo, de acordo com o Plano de Ação e com a Política de atendimento estabelecidas pelo Conselho.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data da sua aprovação em plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Jundiá, 26 de janeiro de 2018
ALDA MARIA CARRARA
Presidente do CMDCA de Jundiá
Gestão 2017/2019

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 123 DE 26 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre recomposição da Comissão de Divulgação e Mobilização

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA de Jundiá, criado pela Lei Municipal nº 4.326, de 22 de março de 1994, alterada pela Lei Municipal nº 7.102 de 25 de julho de 2.008, pela Lei nº 7.224 de 19 de dezembro de 2.008, e pela Lei nº 8.355 de 17 de

Dezembro de 2014, no uso de suas atribuições legais,

Considerando deliberação da plenária em Reunião Ordinária do dia 26 de janeiro de 2018, realizada no Complexo Argos, localizado na Avenida Doutor Cavalcanti, 396, Centro, Jundiá-SP,

Considerando, ainda, o artigo 7º da Lei Municipal nº 8.355/2014, que dispõe que os atos deliberativos do CMDCA deverão ser convertidos em resoluções e publicados na imprensa oficial do Município, seguindo as mesmas regras de publicação pertinentes aos demais atos do Executivo;

RESOLVE:

Artigo 1º – Ficam designados para recompor a Comissão de Divulgação e Mobilização os conselheiros:

ANA MARIA CARRARA QUAGGIO
APARECIDA MAGALI DE ALMEIDA SOUSA – COORDENADORA
LUCINDA CANTONI LOPES
MARCIA PAVAN GUILHERME
MARCO ANTONIO DOS SANTOS
MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
RODRIGO PIEROBON RODRIGUES
WALTER MENDES DE OLIVEIRA FILHO

Artigo 2º - A Comissão de Divulgação e Mobilização, de caráter permanente, tem como atribuições:

- a) mobilizar a sociedade civil, através da promoção de Conferências, Fóruns, debates e campanhas, no sentido de promover a indispensável participação da comunidade na solução dos problemas da criança e do adolescente;
- b) divulgar a Lei Federal nº 8.069/1990 dentro do âmbito do Município, prestando à comunidade orientação permanente sobre os direitos da criança e do adolescente;
- c) divulgar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e sua atuação política de atendimento à criança e ao adolescente, através de canais de comunicação;
- d) esclarecer a população acerca do papel do Conselho Tutelar e de demais órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente com atuação no Município;
- e) encaminhar, para devida publicação, as resoluções, deliberações e editais expedidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- f) elaborar e encaminhar, para imprensa local, as comunicações e propostas de pauta de reportagem que a Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente entender pertinentes, com ênfase para as datas comemorativas alusivas à área infanto-juvenil;
- g) manter contato permanente com todas as entidades não governamentais com atuação na área da infância e da juventude no âmbito do Município, sejam ou não integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim como com os demais Conselhos Setoriais, Conselho Tutelar e órgãos públicos que integram a "rede municipal de proteção aos direitos da criança e do adolescente";
- h) divulgar, no âmbito externo ao Conselho as alterações legislativas e matérias relativas à temática da criança e do adolescente;
- i) gerenciar as informações do site e redes sociais do CMDCA.

Artigo 3º - A Comissão de Divulgação e Mobilização compartilhará mensalmente com a plenária as ações desenvolvidas no período.

Artigo 4º - A realização de eventos e ações da comissão que envolvam despesas deverá observar o planejamento financeiro do FMDCA e a deliberação da plenária do CMDCA.

Artigo 5º -Esta resolução entra em vigor na data da sua aprovação em plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Jundiá, 26 de janeiro de 2018
ALDA MARIA CARRARA
Presidente do CMDCA de Jundiá
Gestão 2017/2019

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 124 DE 26 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre recomposição da Comissão de Acompanhamento do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em Jundiá

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA de Jundiá, criado pela Lei Municipal nº 4.326, de 22 de março de 1994, alterada pela Lei Municipal nº 7.102 de 25 de julho de 2.008, pela Lei nº 7.224 de 19 de dezembro de 2.008, e pela Lei nº 8.355 de 17 de Dezembro de 2014, no uso de suas atribuições legais,

**ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Considerando deliberação da plenária em Reunião Ordinária do dia 26 de janeiro de 2018, realizada no Complexo Argos, localizado na Avenida Doutor Cavalcanti, 396, Centro, Jundiá-SP,

Considerando, ainda, o artigo 7º da Lei Municipal nº 8.355/2014, que dispõe que os atos deliberativos do CMDCA deverão ser convertidos em resoluções e publicados na imprensa oficial do Município, seguindo as mesmas regras de publicação pertinentes aos demais atos do Executivo;

RESOLVE:

Artigo 1º. – Constituir a recomposição da Comissão de Acompanhamento do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em Jundiá.

Artigo 2º. A Comissão de Acompanhamento do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em Jundiá será composta pelos seguintes conselheiros:

LUCINDA CANTONI LOPES
MIGUEL DA SILVA OLIVEIRA
SILVIA HELENA NATAL – COORDENADORA
SOLANGE LEONARDI COLEPICCOLO

Artigo 3º - A Comissão de Acompanhamento do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em Jundiá, de caráter permanente, tem como atribuições:

- propor estratégias de implementação do SINASE no âmbito do município de Jundiá, especialmente a articulação de grupo de trabalho intersetorial com os atores do SGD;
- estabelecer pauta e agenda de compromissos conjuntos para implementação do SINASE no Município com atores do SGD;
- articular com os órgãos das políticas setoriais para a assunção de suas competências e atribuições no SINASE;
- participar da elaboração de propostas dos documentos que deverão ser apresentados e aprovados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, especialmente o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo - SINASE;
- expedir ofícios para levantamento de dados;
- outras atribuições pertinentes e relevantes à elaboração do Plano;
- subsidiar a propositura de ações para utilização do FMDCA quanto à porcentagem destinada às medidas socioeducativas, nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 12.594/2012 (SINASE).

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data da sua aprovação em plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Jundiá, 26 de janeiro de 2018
ALDA MARIA CARRARA
Presidente do CMDCA de Jundiá
Gestão 2017/2019

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 125 DE 26 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre recomposição da Comissão Municipal de Enfrentamento a Violência e Exploração Sexual contra Criança e Adolescentes – CMEVESCA de Jundiá

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA de Jundiá, criado pela Lei Municipal nº 4.326, de 22 de março de 1994, alterada pela Lei Municipal nº 7.102 de 25 de julho de 2.008, pela Lei nº 7.224 de 19 de dezembro de 2.008, e pela Lei nº 8.355 de 17 de Dezembro de 2014, no uso de suas atribuições legais,

Considerando deliberação da plenária em Reunião Ordinária do dia 26 de janeiro de 2018, realizada no Complexo Argos, localizado na Avenida Doutor Cavalcanti, 396, Centro, Jundiá-SP,

Considerando, ainda, o artigo 7º da Lei Municipal nº 8.355/2014, que dispõe que os atos deliberativos do CMDCA deverão ser convertidos em resoluções e publicados na imprensa oficial do Município, seguindo as mesmas regras de publicação pertinentes aos demais atos do Executivo;

RESOLVE:

Artigo 1º. – Constituir a recomposição da Comissão Municipal de Enfrentamento a Violência e Exploração Sexual contra Criança e Adolescentes – CMEVESCA de Jundiá.

Artigo 2º. A Comissão Municipal de Enfrentamento a Violência e Exploração Sexual contra Criança e Adolescentes – CMEVESCA de

Jundiá, será composta pelos seguintes conselheiros:

CLAUDIA PEREIRA BENTO
KELLY CRISTINA GALBIERI
LUCIANA JANUÁRIA BARBOSA

Artigo 3º - A Comissão Municipal de Enfrentamento a Violência e Exploração Sexual contra Criança e Adolescentes – CMEVESCA de Jundiá, de caráter permanente, tem como atribuições:

- criar, participar e coordenar Grupo de Trabalho com a participação de outros atores da rede e do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;
- expedir ofícios para solicitação de dados;
- elaborar diagnóstico participativo, podendo contar com parcerias com a gestão pública, Universidades e Entidades;
- mobilizar e participar da Construção do Plano Operativo Local;
- articular com a rede e com o Poder Público a constituição da Comissão Permanente do PAIR, para monitoramento das ações do referido Plano.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data da sua aprovação em plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Jundiá, 26 de janeiro de 2018
ALDA MARIA CARRARA
Presidente do CMDCA de Jundiá
Gestão 2017/2019

**RESOLUÇÃO CMAS Nº 384
de 09 de abril de 2018**

Dispõe sobre aprovação do comprovante de inscrição da ASSOCIAÇÃO ALMATER

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Jundiá, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 8.265 de 16 de julho de 2014 e com base nas deliberações tomadas na reunião ordinária de 09 de abril de 2018.

CONSIDERANDO a Resolução MDS/CNAS 109/2009, que Tipifica os Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS 14/2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 10, inciso XII da Lei Municipal 8.265/2014, estabelece que compete ao CMAS, inscrever as entidades, organizações e programas de assistência social no município nos termos do regimento interno e das normas pertinentes, especialmente as resoluções do CNAS e do CMAS.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o comprovante de inscrição da entidade:

ASSOCIAÇÃO ALMATER
Executa os seguintes serviços:

I – de Assessoramento - Entidade executa: a linha de ação número 01 – Assessoramento político, técnico, administrativo e financeiro, desenvolvido na Rua Zuferey, nº 47 - Bairro: Jardim Pitangueiras - CEP nº 13.202-240.

II – De Defesa e Garantia de Direitos - Entidade executa: a linha de ação número 05 – Promoção da defesa de direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade, inclusive por meio de articulação com órgãos públicos e privados de defesa de direitos; e a linha de ação número 07 – Formação político-cidadã de grupos populares, nela incluindo capacitação de conselheiros/as e lideranças populares, desenvolvido na Rua Zuferey, nº 47 - Bairro: Jardim Pitangueiras - CEP nº 13.202-240.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Jundiá, 09 de abril de 2018.
Maria Aparecida Carlos
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social